



LEI Nº 1071, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

AMPLIA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO CARGO QUE MENCIONA E RESPECTIVO VENCIMENTO, EXTINGUE E CRIA SECRETARIAS, FIXA O VENCIMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO LEITURISTA DO SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Desde que requerido por escrito, ao **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS** será permitida jornada semanal de 40h (quarenta horas) com o vencimento de R\$ 1.708,00 (mil e setecentos e oito reais) mensais.

Art. 2º Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e competência para:

- I – planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Município, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- II – coordenar a contratação dos serviços de publicidade e propaganda da administração;
- III – promover a divulgação dos atos e das atividades do Município;
- IV – coordenar e facilitar o relacionamento da Imprensa com o Município;
- V – manter arquivo de notícias e comentários da imprensa sobre as atividades da administração municipal para fins de consulta e estudos;
- VI – coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja de interesse da administração municipal;
- VII – coordenar a divulgação de notícias sobre a administração municipal na internet, através do portal oficial;
- VIII – coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais;
- IX – apoiar o Município nas ações relacionadas ao cumprimento da lei de acesso à informação;
- X – proceder à gestão e ao controle dos recursos orçamentários fixados para a Secretaria;
- XI – controlar os limites de gastos com publicidade, especialmente no ano em que houver eleição municipal;
- XII – desempenhar outras atividades relacionadas à comunicação social.

Parágrafo único – Subordinadas à Secretaria Municipal de Comunicação Social ficam criadas:



- I – a Gerência de Comunicação Social; e
- II – A Assistência Técnica em Comunicação Social.

Art. 3º Fica extinta a Secretaria de Pesca e Agricultura.

Parágrafo único. Os cargos e órgãos municipais jurisdicionados a esta Secretaria serão automaticamente deslocados para as respectivas secretarias, criadas por esta lei.

Art. 4º Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com competência para:

- I – elaborar planos de desenvolvimento agrícola em parceria com as entidades que representam o setor;
- II – coordenar a política agrícola do Município de Governador Celso Ramos, prestando assistência e apoio aos produtores rurais;
- III – estimular os sistemas de produção integrados de pecuária e agrícola, com fornecimento e sêmen, sementes e mudas;
- IV – prestar orientação e estimular o uso de novas técnicas de produção e uso de equipamentos;
- V – estabelecer políticas que visem garantir o destino da produção agrícola do Município;
- VI – fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, o uso adequado do solo, preservação das florestas, nascentes, rios e córregos;
- VII – executar os planos de desenvolvimento agrícolas, propondo ajustes sempre que entender necessários;
- VIII – regular, disciplinar e orientar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os meios de beneficiamento e comercialização;
- IX – propor, planejar e executar políticas de incentivo ao pequeno produtor rural;
- X – manter cadastro atualizado dos produtores rurais;
- XI – criar e manter atualizado sistema de informações da produção agrícola;
- XII – estimular o associativismo e o cooperativismo, a implantação de micro empresas;
- XIII – fomentar as atividades de produção agrícola através de acordos e cooperação com outros Municípios da região;
- XIV – instituir e administrar hortas agrícolas e florestais para distribuição como forma de apoio aos pequenos produtores rurais;
- XV – apoiar a realização de feiras de produtos rurais como forma de divulgar o potencial agrícola do Município;
- XVI – orientar e acompanhar os produtores rurais na legalização de suas atividades produtivas;
- XVII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agropecuária;
- XVIII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XIX – controlar a execução dos recursos orçamentários alocados na Secretaria de Agricultura;
- XX – contribuir para dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e comercialização;
- XXI – contribuir para a profissionalização dos produtores rurais;



- XXII – buscar fontes de financiamento junto aos demais entes da federação para execução de projetos agrícolas;
- XXIII – incentivar a permanência do homem no campo através dos programas de cooperativismo, eletrificação rural e irrigação, habitação, abertura e conservação de estradas para escoamento da produção, distribuição de sementes, adubos e calcário;
- XXIV – planejar pequenas atividades agroindústrias, agropecuárias de manutenção familiar, fruticulturas, floricultura e florestais;
- XXV – desempenhar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrícola.

Art. 5º Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA**, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com competência para:

- I – elaborar planos de desenvolvimento da pesca e maricultura, especialmente a artesanal em parceria com as entidades que representam o setor;
- II – coordenar a política pesqueira do Município de Governador Celso Ramos, prestando assistência e apoio aos pescadores artesanais;
- III – estimular os sistemas de produção integrados de pesca e maricultura, com fornecimento;
- IV – prestar orientação e estimular o uso de novas técnicas de produção e uso de equipamentos;
- V – estabelecer políticas que visem garantir a comercialização da produção pesqueira do Município;
- VI – fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, a exploração adequada da atividade pesqueira;
- VII – executar os planos de desenvolvimento da atividade pesqueira, propondo ajustes sempre que entender necessários;
- VIII – regular, disciplinar e orientar a comercialização da produção pesqueira;
- IX – propor, planejar e executar políticas de incentivo ao pescador artesanal;
- X – manter cadastro atualizado dos pescadores artesanais;
- XI – criar e manter atualizado sistema de informações da produção pesqueira;
- XII – estimular o associativismo, o cooperativismo e a implantação de microempresas;
- XIII – fomentar as atividades de pesqueiras através de acordos e cooperação com outros Municípios da região;
- XIV – apoiar a realização de eventos e feiras de produtos pesqueiros como forma de divulgar o potencial do Município;
- XV – orientar e acompanhar os pescadores na legalização de suas atividades produtivas;
- XVI – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção pesqueira;
- XVII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XVIII – controlar a execução dos recursos orçamentários alocados na Secretaria da Pesca e Maricultura;
- XIX – buscar fontes de financiamento junto aos demais entes da federação para execução de projetos pesqueiros;
- XX – apoiar a realização de cursos de capacitação da mão de obra do setor pesqueiro e de educação ambiental;
- XXI – apoiar trabalhos de pesquisa dos recursos aquáticos, técnicas e métodos pertinentes a atividade pesqueira;



XXII – captar recursos em outras esferas de governo para execução de projetos de apoio a produção, comercialização e consumo da produção pesqueira;

XXIII – fiscalizar, denunciar e sugerir providências para a pesca e o comércio ilegal de produtos aquáticos;

XXIV – promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e individual, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à maricultura;

XXV – estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que vivem da atividade;

XXVI – desempenhar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesca e maricultura.

Art. 6º - É extinto o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 7º - São criados os cargos de Secretário Municipal de Comunicação Social, de Secretário Municipal da Agricultura, e de Secretário Municipal da Pesca.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a especificar, mediante **DECRETO**, as atribuições dos órgãos e cargos criados por esta Lei, à medida em que a estrutura administrativa for implantada, podendo, ainda, remanejá-los ou adequar a sua nomenclatura de acordo com a necessidade operacional do Município.

Art. 9º - É extinta a Assessoria de Planejamento e Execução de Projetos da Secretaria de Articulação e Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 10 – Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Gerente de Comunicação Social e de Assistente Técnico de Comunicação Social, cujas características serão especificadas de acordo com o disposto no artigo 10 desta lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2016.

Art. 12 – A despesa desta lei corre por conta das dotações do orçamento vigente.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 22 de dezembro 2015.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal